

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI Nº 3196, DE 23 DE MAIO DE 1996.  
Isenta do pagamento de tributos a en-  
tidade que menciona e dá outras pro-  
vidências.

000029

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

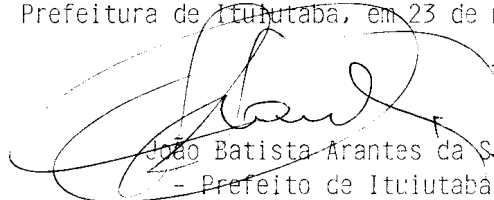
Art.1º - Fica a Liga Ituiutabana de Futebol, sediada à Avenida 31, nº 211, isenta do pagamento de IPTU, Contribuição de Melhoria e Taxas incidentes sobre imóveis de sua propriedade neste município e cidade de Ituiutaba.

Art.2º - A isenção da presente lei tem caráter permanente e definitivo, em relação aos imóveis que alcança, compreendendo, também, os exercícios passados, até a data desta lei, e futuros, sem direito a restituição do que houver sido pago.

Art.3º - A Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Recursos Humanos procederá ao cancelamento dos lançamentos respectivos, relativos aos tributos objeto desta lei, fornecendo certidão de quitação à entidade beneficiária, se dela necessitar.

Art.4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.  
Prefeitura de Ituiutaba, em 23 de maio de 1996.

  
João Batista Arantes da Silva  
- Prefeito de Ituiutaba -